ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Recebida dia 13.05.1976
+++
=Lida na SESSÃO DE HOJE=

LEI Nº 1.513 DE 13 DE MAIO DE 1976.

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ÁREAS DE TERRA E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que este Executivo PROMULGA, de acordo com o que lhe facukta o artigo 42º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais, áreas de terra do Município, até 1 (um) hectare.

Artigo 2º - Para serem beneficiados com os termos do artigo 1º, os proprietários deverão obrigatoriamente plantarem 60 % (sessenta por cento) da área, com verduras para abastecimento da cidade ou utilizarem para manutenção do gado leiteiro.

Artigo 3º - Somente serão beneficiados com os termos desta Lei, enquanto cumprirem as exigências do artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de Maio de 1976

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário